

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade"

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
BITBRAS Desenvolvimento de Sistemas de Informática Ltda ME Rua João Bauer, 155, Centro Itajaí/SC CEP: 88.301-500	08.319.216/0001-26	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0042019 Nome: SIAL Versão: 2.40.01 Código MD5: d6d7057eb1c6440e76efb168b2b51173 SIAL_ECF Data do término da análise: 21/03/2019

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Singular Sistemas Ltda Rua Do Loyd, 79, Dalbérgia Ibirama/SC CEP: 89.140-000	04.641.614/0001-03	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3112019 Nome: SINGULAR LITE Versão: 4.7 Código MD5: C71259BECB7514ED7779DEAD70AD0705 Data do término da análise: 27/03/2019

c) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Nortesys Desenvolvimento de Sistemas Ltda Rua Urutaí, 1057, Centro Araguaína/TO CEP: 77.813-460	15.381.712/0001-75	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0042019 Nome: NORTESYS PDV Versão: 4.3.5 Código MD5: 001C41A045B5E6D379FA6B436D4DAEF2 *NSYS Data do término da análise: 14/02/2019

d) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Useall Software Ltda Rua Visconde de Cairú, 630 Criciúma/SC CEP: 88.804-320	03.907.818/0001-80	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0032019 Nome: Useall PDV Versão: 1.0.0.0 Código MD5: a753e9bd264a653d7fde923b4140a934 *PDV Data do término da análise: 28/02/2019
Market Automações Ltda Rua Márcio Bortoluzzi, 87, Sala 2 Nova Veneza/SC CEP: 88.865-000	03.049.617/0001-90	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0052019 Nome: Market Frente Versão: 19.3.12 Código MD5: 5539e494fe2dc1c60298e083dde77f6b *Frente Data do término da análise: 12/03/2019

II - Constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Polimport Com. E Exp. Ltda Rua Bento Branco de Andrade Filho, 344, Jd. Dom Bosco São Paulo/SP CEP: 04.757-000	00.436.042/0047-52	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0052019 Nome: SIP Versão: 1.19.02.06 Código MD5: 1D8D8A66466EA393B0B0E0BA56C078E7 *SIP Data do término da análise: 01/03/2019

b) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria Ltda Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7221, Cj 401, bl.A, Dep.17, Cj.501, bl.A, Dep 18, Cj 601, Bl.A, Dep 19, Cj.701, Bl.A, Dep.20 e Cj 1501, Bl.A, Dep.06 Edifício Birmann 21, Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05.425-902	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0042019 Nome: D-PDV WINDOWS Versão: 1.9.0.4 Código MD5: 0d924a95392d7ee74e1d589d5ab4f5c6 *DPDVWINDOWS Data do término da análise: 06/03/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 203, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Reestrutura o Comitê de Garantias - CGR e aprova o Regimento Interno.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º O Comitê de Garantias é um fórum colegiado interno à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que tem como objetivo subsidiar a atuação da Secretaria no que se refere à concessão de garantias pela União.

Parágrafo único. A composição, funcionamento, diretrizes e competências do Comitê de Garantias - CGR, será regulada por Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao Comitê de Garantias, no limite das atribuições da

STN:

I - definir diretrizes para concessão de garantias pela União;

II - definir diretrizes para a análise das contragarantias oferecidas à

União;

III - definir procedimentos operacionais de análise dos pleitos de garantia da

União;

IV - estabelecer limites prudenciais de concessão de garantia;

V - avaliar tecnicamente os pleitos de concessão de garantia da União;

VI - avaliar tecnicamente as contragarantias oferecidas à União;

VII - analisar a concessão de garantias sob a ótica da gestão integrada de riscos fiscais e do planejamento fiscal de médio e longo prazos; e

VIII - acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos limites de concessão de garantia.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno na forma do anexo a esta

Portaria.

Art. 4º Ficam revogados:

I - os arts 4º ao 10º da Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015;

e

II - a Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

Regimento Interno do Comitê de Garantias
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I

Membros do Comitê de Garantias

Art. 1º São membros do comitê de garantias:

I - Subsecretário da Dívida Pública - SUDIP;
II - Subsecretário de Gestão Fiscal - SUGEF;
III - Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN;
IV - Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal - SUPEF;
V - Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP;
VI - Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV;
VII - Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública -

COGEP;

VIII - Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

- COPEM;

IX - Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e

Municípios - COREM;

X - Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - COAFI;

XI - Coordenador-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais -

COGEF;

XII - Coordenador-Geral de Participações Societárias - COPAR;

Parágrafo único. Os membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração por sua participação no Comitê.

Seção II

Grupos de Trabalho

Art. 2º O Comitê de Garantia subdivide-se nos seguintes Grupos:

I - Grupo Estratégico - GE, composto pelos seguintes integrantes:

a) Subsecretário da Dívida Pública - SUDIP;

b) Subsecretário de Gestão Fiscal - SUGEF;

c) Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN; e

d) Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal - SUPEF;

II - Grupo Técnico de Entes Subnacionais - GTEM, composto pelos seguintes integrantes:

a) Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios -

COPEM;



- b) Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM;
 c) Coordenador-Geral de Participações Societárias - COPAR;
 d) Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - COAFI;
 e) Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV; e
 f) Coordenador-Geral De Operações Da Dívida Pública - CODIP;
 g) Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP.
- II - Grupo Técnico de Entes Federais - GTEF, composto pelos seguintes integrantes:
 a) Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP;
 b) Coordenador-Geral de Participações Societárias - COPAR;
 c) Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais - COGEF;
 d) Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV; e
 e) Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP.

**CAPÍTULO II
 DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
 Seção I**

- Atribuições dos Grupos de Trabalho**
 Art. 3º São atribuições do Grupo Estratégico:
 I - elaborar as Diretrizes da Política de Concessão de Garantia;
 II - elaborar as diretrizes para a análise das contragarantias oferecidas à União;
 III - estabelecer limites prudenciais de concessão de garantia;
 IV - acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos limites de concessão de garantia;
 V - definir procedimentos operacionais de análise dos pleitos de garantia da União;
 VI - definir procedimentos operacionais de controle das garantias concedidas e contragarantias aceitas;
 VII - revisar anualmente os limites prudenciais de concessão de garantia, as Diretrizes da Política de Concessão de Garantia e os procedimentos operacionais de análise dos pleitos de garantia da União; e
 VIII - propor limites para operações de crédito externo contratual da União, Estados e Municípios, assim como para suas respectivas entidades, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista que serão encaminhados à Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, no âmbito da competência dessa Comissão, conforme § 3º do art. 2º da Resolução nº 01, de 113 de janeiro de 2017.
- Art. 4º O Grupo Estratégico será presidido, de forma alternada, com mandato de 2 anos, pelo Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN e pelo Subsecretário da Dívida Pública - SUDIP.
- § 1º A Vice-Presidência do Grupo Estratégico será exercida, de forma alternada, com mandato de 2 anos, pelo Subsecretário da Dívida Pública - SUDIP e pelo Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN.
- § 2º Nas ausências e impedimentos do Presidente do Grupo Estratégico assumirá o Vice-Presidente do Grupo Estratégico.
- Art. 5º O papel de Secretaria Executiva do Grupo Estratégico será exercido por Coordenador-Geral subordinado ao Presidente do Grupo Estratégico em exercício.
- Parágrafo Único. O Coordenador-Geral responsável pelo papel de Secretaria Executiva do Grupo Estratégico será definido por Resolução do Grupo Estratégico.
- Art. 6º Os integrantes do Grupo Estratégico, em sua ausência, serão substituídos, para efeitos de quórum e com direito a voto nas deliberações do Grupo Estratégico, da seguinte forma:
 I - o Subsecretário da Dívida Pública - SUDIP será substituído pelo Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP;
 II - o Subsecretário de Gestão Fiscal - SUGEF será substituído pelo Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais - COGEF;
 III - o Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN será substituído pelo Coordenador-Geral de Operação de Crédito de Estados e Municípios - COPEM;
 IV - o Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal - SUPEF será substituído pelo Coordenador-Geral de Participações Societárias - COPAR;
- Art. 7º São atribuições dos Grupos Técnicos:
 I - avaliar tecnicamente e deliberar acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.
 II - subsidiar o Grupo Estratégico com informações, relatórios ou propostas que permitam o pleno exercício das atribuições definidas no art. 3º deste Regimento.
- Art. 8º O Grupo Técnico de Entes Subnacionais será coordenado pela COPEM, que atuará como Secretaria Executiva e prestará apoio administrativo ao seu funcionamento.
- Art. 9º O Grupo Técnico de Entes Federais será coordenado pela CODIP, que atuará como Secretaria Executiva e prestará apoio administrativo ao seu funcionamento.
- Art. 10 Os integrantes dos Grupos Técnicos, no caso de ausência, indicarão seus substitutos ou serão substituídos por seus respectivos sucessores hierárquicos.

Seção II

Atribuições do Presidente do Grupo Estratégico

- Art. 11 São atribuições e competências do Presidente do Grupo Estratégico:
 I - assinar as resoluções do Comitê de Garantias;
 II - abrir e dirigir os trabalhos das reuniões do Grupo Estratégico;
 III - assegurar que os membros componentes do colegiado recebam informações necessárias para a tomada de decisões de maneira satisfatória;
 IV - aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;
 V - encaminhar as deliberações, tomar o posicionamento dos integrantes do Grupo Estratégico e proclamar os resultados.
 VI - autorizar o adiamento da deliberação de assuntos incluídos na pauta ou extra pauta;
 VII - determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
 VIII - convocar para participar das reuniões do Comitê qualquer Coordenador-Geral da STN, nas reuniões em que forem discutidos assuntos afetos às suas áreas de competência;
 IX - deliberar ad referendum do colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse;
 X - dar conhecimento ao Secretário do Tesouro Nacional das deliberações do Grupo Estratégico;
 XI - representar o CGR em reuniões ou eventos externos.
- Seção III**
- Atribuições e competências das Secretarias Executivas**
- Art. 12. São atribuições e competências da Secretaria Executiva do Grupo Estratégico:
 I - prestar apoio administrativo às reuniões do Grupo Estratégico.
 II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, observadas as disposições deste regimento;
 III - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
 IV - convocar os Coordenadores- Gerais da STN para as reuniões em que forem discutidos assuntos afetos a sua área de competência;
 V - verificar o quórum das reuniões;
 VI - elaborar as atas das reuniões, com os registros das discussões e deliberações.

- Art. 13. São atribuições e competências das Secretarias Executivas do Grupos Técnicos:
 I - prestar apoio administrativo às reuniões dos respectivos Grupos Técnicos.
 II - coordenar o processo de avaliação técnica dos pleitos de concessão de garantia referentes ao respectivo Grupo Técnico;
 III - coordenar o processo de avaliação técnica das contragarantias oferecidas à União em operações referentes ao respectivo Grupo Técnico;
 IV - convocar as reuniões do respectivo Grupo Técnico, observadas as disposições deste regimento;
 V - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
 VI - verificar o quórum das reuniões;
 VII - elaborar as atas das reuniões, com os registros das discussões e deliberações;
 VIII - convocar demais Coordenadores-Gerais da STN para participar das reuniões do Grupo Técnico em que forem discutidos assuntos afetos às suas áreas de competência;
 IX - disponibilizar aos integrantes do seu respectivo Grupo Técnico e demais participantes das reuniões os documentos necessários às deliberações, conferindo-lhe tratamento confidencial, quando necessário;
 X - aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;
 XI - abrir e dirigir os trabalhos das reuniões;
 XII - coordenar as discussões, encaminhar as deliberações, tomar o posicionamento dos integrantes do respectivo Grupo Técnico e proclamar os resultados.

Seção III

Atribuições e competências dos Integrantes dos Grupos de Trabalho

- Art. 14. São atribuições dos integrantes do Grupo Estratégico:
 I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo Estratégico;
 II - posicionar-se em relação às deliberações sobre os itens das pautas.
- Art. 15. São atribuições dos integrantes dos Grupos Técnicos:
 I - prestar, tempestivamente, os subsídios técnicos disponíveis no âmbito de suas competências, conforme art. 16 deste Regimento;
 II - apresentar análises ao respectivo Grupo Técnico em que for integrante, observadas as disposições deste regimento;
 III - participar das reuniões do respectivo Grupo Técnico;
 IV - posicionar-se em relação às deliberações sobre os itens das pautas.
- Art. 16. Compete a cada Coordenação-Geral a responsabilidade pelas seguintes avaliações técnicas:
 I - COPAR:
 análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais; e
 a) nos casos em que couber, avaliação prévia das contragarantias em relação aos fluxos de caixa projetados;
 II - CODIP:
 a) análise do custo financeiro da operação; e
 b) análise financeira da contragarantia e do risco da carteira;
 III - COGEF:
 a) verificação da situação de adimplência de empresas estatais federais junto ao Tesouro Nacional; e
 b) avaliação, com periodicidade a ser definida em resolução do Grupo Estratégico, da viabilidade da execução de contragarantias de natureza financeira oferecidas por empresas, estatais federais;
 IV - COGEP:
 a) projeção e análise do estoque de garantias da União considerando o risco da carteira e o limite estabelecido na resolução SF no 48/2007 ou outro limite estabelecido em legislação;
 b) elaboração de cenários macroeconômicos para as coordenações-gerais responsáveis pelas análises de risco de crédito; e
 c) análise de risco de cenários relacionado a operações de reestruturação de principal de dívidas.
 V - CODIV:
 a) acompanhamento rotineiro e geração de informações, com periodicidade a ser definida em resolução do Grupo Estratégico, do saldo das garantias concedidas pela União e suas respectivas contragarantias, dando suporte à análise do risco da carteira da União, monitorando os pagamentos dos compromissos financeiros delas decorrentes; e
 b) prover alocação orçamentária para o pagamento e executar a liquidação de obrigações decorrentes das garantias quando não honradas por seus devedores;
 VI - COPEM: verificação dos limites e condições legais relacionados a operações de entes subnacionais, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais.
 VII - COREM: análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 VIII - COAFI:
 a) verificação da adimplência de entes subnacionais com o Tesouro Nacional e da suficiência das contragarantias por eles oferecidas à União a cada operação;
 b) análise da situação dos entes subnacionais em relação ao comprometimento de suas receitas com a prestação de garantias e contragarantias, em periodicidade a ser definida pelo Grupo Estratégico, dando assim suporte à avaliação do risco da carteira da União.
- Art. 17 As avaliações das contragarantias oferecidas, devido sua multidisciplinaridade, deverão ser realizadas conjuntamente, podendo as Secretarias Executivas dos Grupos Técnicos convocar reuniões específicas, ou criar grupo de trabalho para tratar sobre as contragarantias.
- Parágrafo único. As competências conferidas ao CGR são complementares às disposições do Regimento Interno da STN e não desoneram as unidades da organização do regular cumprimento de suas atribuições.

**CAPÍTULO III
 DAS REUNIÕES
 Seção I**

Reuniões do Grupo Estratégico

- Art. 18 As Reuniões do Grupo Estratégico, em caráter ordinário, serão realizadas de forma periódica, com cronograma anual a ser definido e registrado em ata na primeira reunião ordinária do ano, que ocorrerá sempre na última segunda-feira de janeiro.
- § 1º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para deliberações de competência do Grupo Estratégico, a critério de sua Secretaria Executiva, ou por solicitação de qualquer integrante do Grupo Estratégico.
- § 2º Em caso de urgência justificada, a critério de sua Secretaria Executiva, o Grupo Estratégico poderá deliberar, prescindindo de reunião formal, por manifestação escrita de seus integrantes.
- § 3º O quórum mínimo das reuniões do Grupo Estratégico será de 3 (três) integrantes, ou seus substitutos definidos no art. 6º deste regimento.
- § 4º As deliberações do Grupo Estratégico serão por consenso dos integrantes presentes, não havendo consenso, as deliberações serão por votação, valendo a opinião da maioria simples dos integrantes presentes, e, em caso de empate, a decisão será do Presidente do Grupo Técnico.
- Seção II**
- Reuniões dos Grupos Técnicos**
- Art. 19 A periodicidade das Reuniões dos Grupos Técnicos será a critério das respectivas Secretarias Executivas, que convocarão os integrantes sempre que julgarem necessário.



§ 1º As Reuniões dos Grupos Técnicos serão convocadas por suas respectivas Secretarias Executivas, via correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

§ 2º Os Grupos Técnicos, a critério de suas respectivas Secretarias Executivas, poderão deliberar, prescindindo de reunião formal, por manifestação escrita de seus integrantes.

§ 3º As deliberações dos Grupos Técnicos acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia serão por unanimidade. As manifestações dos integrantes em relação aos pleitos deverão ser devidamente justificadas.

§ 4º As demais deliberações dos Grupos Técnicos serão por consenso dos integrantes presentes, não havendo consenso, as deliberações serão por votação, valendo a opinião da maioria simples dos integrantes presentes, e, em caso de empate, a decisão será da Secretaria Executiva do respectivo Grupo.

Seção III

Pauta, ata e Documentação de Suporte

Art. 20 A Secretaria Executiva do Grupo Estratégico enviará para os integrantes do grupo, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, juntamente com a pauta da reunião, os documentos de suporte aos assuntos a serem debatidos.

Art. 21 As Secretarias Executivas dos Grupos Técnicos enviarão aos integrantes de seu respectivo Grupo Técnico, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, juntamente com a pauta da reunião, os documentos de suporte aos pleitos ou assuntos a serem debatidos.

Art. 22 Não serão incluídas na pauta, propostas:

I - em desacordo com as disposições deste regimento;

II - que não tratem de assuntos pertinentes ao escopo do respectivo grupo do CGR; ou

III - com documentação incompleta ou insuficiente.

Art. 23 A lista das informações e documentos necessários a serem fornecidos pelo interessado, bem como os procedimentos para análise do pleito, serão detalhados em Resolução do Comitê de Garantias.

Art. 24 Das reuniões dos grupos do CGR serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos, justificativas e resultados das deliberações.

Art. 25 As pautas, atas, e demais registros das deliberações dos Grupos do Comitê de Garantias serão encaminhadas ao Secretário do Tesouro Nacional, para ciência.

Art. 26 O arquivamento das pautas, atas, e demais registros das deliberações, serão de responsabilidade da Secretaria Executiva do respectivo grupo de trabalho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Seção I

Deveres

Art. 27 Os membros do CGR, além de observar os deveres legais inerentes às suas responsabilidades, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa no âmbito da STN.

Art. 28 Sempre que houver deliberação de qualquer um dos grupos do CGR sobre a necessidade de sigilo dos temas discutidos, tanto os membros do CGR quanto os demais participantes deverão guardar sigilo sobre as informações até que o próprio grupo do CGR decida que a reserva não seja mais necessária.

Seção II

Conflito de Interesses

Art. 29 Os membros do Comitê deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, serão aplicadas as regras abaixo:

I - os membros do Comitê não poderão participar de deliberações relativas a assuntos com relação aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da STN.

II - cabe a cada membro informar ao seu respectivo grupo do Comitê seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Coordenador do grupo, e sempre, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema.

Seção III

Do apoio institucional da STN

Art. 30 Os trabalhos dos grupos do Comitê terão o suporte técnico e administrativo da STN, incluindo o suporte relacionado a sistemas de informação, recursos humanos e materiais.

Seção IV

Casos Omissos

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Grupo Estratégico, ad referendum dos integrantes do Grupo Estratégico.

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 197, DE 29 DE MARÇO DE 2019

A SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do ANEXO I do Decreto nº 9.679 de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de abril de 2019.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	(1/12 AVOS)	RLR MÉDIA MENSAL
AMAZONAS	12.825.792.392,76		1.068.816.032,73
BAHIA	29.825.312.067,36		2.485.442.672,28
DISTRITO FEDERAL	17.810.959.292,16		1.484.246.607,68
MARANHÃO	Faltam Dados		Faltam Dados
RORAIMA	3.014.651.514,96		251.220.959,58

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	(1/12 AVOS)	RLR MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	Faltam Dados		Faltam Dados
Bauru/SP	Faltam Dados		Faltam Dados
Blumenau/SC	Faltam Dados		Faltam Dados
Campina Grande/PB	Faltam Dados		Faltam Dados
Caxias/MA	Faltam Dados		Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados		Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados		Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados		Faltam Dados
Guarapuava/PR	Faltam Dados		Faltam Dados
Juazeiro/BA	Faltam Dados		Faltam Dados
Maringá/PR	Faltam Dados		Faltam Dados
Mirador/PR	Faltam Dados		Faltam Dados
Serra/ES	Faltam Dados		Faltam Dados
Valinhos/SP	385.975.050,36		32.164.587,53

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de abril de 2019, é:

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	(1/12 AVOS)	RLR MÉDIA MENSAL
BAHIA	30.061.032.315,48		2.505.086.026,29

Art. 3º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de abril de 2019.

PRICILLA MARIA SANTANA

